PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.4981 de 15/09/2010

LEI Nº 3.447 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta § 3º ao Art. 32 da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 32 ...

§ 3º Os membros do Conselho terão direito a diárias de acordo com a tabela dos servidores públicos municipais, conforme artigos 58 e 59 da Lei nº 1.245, 17 de setembro de 1993."

Art. 2º Modifica a redação do inciso VII do Art. 37 da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 ...

VII. submeter-se e atingir nota mínima de 50%(cinqüenta por cento) em uma prova de conhecimento envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente e noções básicas de informática, a ser formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo CMDDCA, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos." (NR)

Art. 3º. Acrescenta inciso IX ao Art. 37 da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 37 ...

IX. possuir carteira de habilitação, categoria mínima "B"."

Art. 4º Altera o disposto do § 3º do Art. 47 da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 ...

§ 3º Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato." (NR)

Art. 5º Altera o disposto do § 1º do Art. 52 da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

ASSESSORIA JURÍDICA

"Art. 52 ...

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar no lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção." (NR)

Art. 6º Modifica o disposto no § 4º do Art. 56 do da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 ...

§ 4º O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, incluindo plantões." (NR)

Art. 7º Modifica o disposto do § 1º do Art. 63 da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 ...

§ 1º Em relação a remuneração referida no *caput* deste artigo, todos os membros do Conselho Tutelar terão o recolhimento do INSS descontado em folha de pagamento." (NR)

Art. 8º Revoga-se o inciso IV do Art. 57 e Art. 70 da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.014, de 4 de março de 1991.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 95/2010, de autoria dos vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de setembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA